

LEI Nº 7816, DE 06 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA AS LIGAÇÕES AFETADAS PELA INUNDAÇÃO DE JANEIRO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o Estado de Calamidade Pública, nos termos do [Decreto Municipal nº 29.192](#) de 27 de janeiro de 2020, fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a subsidiar os serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto das ligações inseridas nas áreas afetadas pela inundação de janeiro de 2020, no valor correspondente ao consumo de 10 m³ da tarifa, relativa à primeira faixa de consumo da estrutura tarifária atualmente praticada.

Art. 2º O valor do subsídio tratado nesta Lei terá como referência o consumo do mês de janeiro de 2020.

Art. 3º O subsídio será calculado de acordo com o número de ligações existentes nas áreas atingidas pela inundação, considerando ainda sua categoria e o aumento comprovado do consumo.

Parágrafo único. A verificação do aumento do consumo das ligações a serem beneficiadas se baseará na análise da média dos últimos seis meses de cada ligação e será feita pela consulta ao sistema comercial do prestador de serviços.

Art. 4º O desconto será aplicado diretamente nas faturas do primeiro ciclo viável de faturamento, após a publicação desta Lei.

Art. 5º A listagem das áreas a serem contempladas pelo referido subsídio será publicada por meio de Decreto Municipal, após identificação pela Defesa Civil. ([Vide Decreto nº 29.329/2020](#)).

Art. 6º Os valores correspondentes ao subsídio aplicado serão repassados pelo Município, após apresentação da seguinte documentação pela BRK Ambiental para fins de prestação de contas:

I - Relatório emitido diretamente do sistema comercial da BRK Ambiental, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Código do Cliente;
- b) Volume consumido em janeiro de 2020;
- c) Volume faturado em janeiro de 2020;
- d) Valor faturado referente ao consumo real em janeiro de 2020;
- e) Valor faturado após aplicação do subsídio.

II - Prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

IV - Prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

V - Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo único. O Município deverá realizar o repasse dos valores correspondentes em até quarenta dias após a entrega da referida documentação pela BRK Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim e suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de março de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.